



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 100 /2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E P & P TURISMO LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ABAIXO:**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, CPF nº 553.615.367-68 e a empresa **P & P TURISMO LTDA ME**, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 80 E, Edifício San Sebastian, Sala 602, Centro, Chapecó – SC, CEP 89.802-105, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ANDRÉ COUTO DE SOUZA**, CPF nº 929.185.147-72, de acordo com a documentação constante do **Processo Administrativo nº 8.591/2014** e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2014**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2092ª reunião, realizada em 26/08/2014, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de “**RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**”, pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, ambos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2014, anexos ao Processo Administrativo 8.591/2014, que passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CDRJ  
DIRETOR



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com os estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados se dará mediante a aprovação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota Fiscal, os quais deverão ser emitidos por quinzena e apresentadas à **CDRJ**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e emissão de seguros emitidos no período faturado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, e acompanhados dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas por representante da **CDRJ**, serão efetuados, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da certificação pela **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

#### PARÁGRAFO NONO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **contratada** fará a expedição das passagens, mediante a solicitação da CDRJ por meio da utilização do Sistema Informatizado (via Web) disponibilizado, conforme as especificações constantes do Subitem 3.6. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A **contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, se obriga a:

- a) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- c) Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- d) Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- e) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- f) Atender de imediato, a solicitação de substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- g) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos promovendo, conforme o caso a imediata substituição cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- i) Executar os serviços no prazo determinado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- k) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- l) Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- m) Executar os serviços no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- n) Atender às solicitações em caráter emergencial fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- o) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- p) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- q) Entregar os bilhetes de passagem ou ticket diretamente a CDRJ ou em local indicado, sem ônus adicional, bem como informar o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- r) Vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;
- s) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;
- t) Atender às requisições do Contratante somente quando estiverem assinadas por funcionários previamente credenciados;
- u) Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;
- v) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CDRJ, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- w) Apresentar ao Fiscal do Contrato, relação ou lista atualizada nominal contendo todos os números dos telefones fixos e móveis, e-mail's da equipe que irão prestar os serviços contratados, de forma a permitir comunicação imediata e eficiente, para atender e realizar os atendimentos extraordinários;
- x) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a CONTRATANTE o direito de exigir à CONTRATADA, atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;
- y) Reembolsar a CDRJ o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado,



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- z) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
  - aa) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CDRJ solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
  - bb) Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CDRJ as inclusões e/ou exclusões;
  - cc) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outras com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e seguro;
  - dd) Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CDRJ e fazer o devido reembolso a CDRJ com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
  - ee) Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da CDRJ a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação;
  - ff) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CDRJ, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados;

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA**





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, mês a mês, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CDRJ, apresentação esta que deverá estar condicionada ao pagamento da próxima fatura da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor estimado para a aquisição dos bilhetes de passagens aéreas e, R\$ 0,00 (zero reais) o valor unitário da taxa de agenciamento, que tendo como o quantitativo estimado de 672 bilhetes totalizam R\$ 0,00 (zero reais) .

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignado sob a rubrica orçamentária “**213209 - Passagens e Viagens**”- **SUPINF**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2014**, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



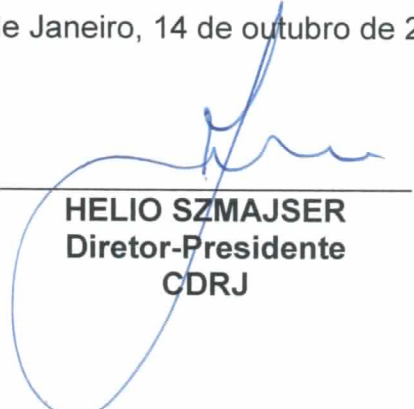
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.



---

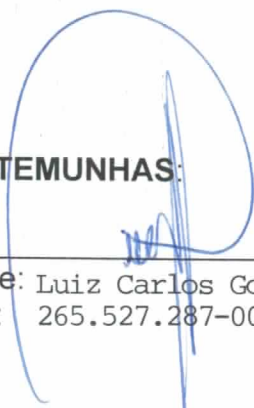
**HELIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



---

**ANDRÉ COUTO DE SOUZA**  
Procurador  
P&P TURISMO LTDA-ME

### TESTEMUNHAS:



1) \_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00



2) \_\_\_\_\_  
Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF 151.616.447-45



CDRJ  
DICTRA